

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de TV regional para divulgação de vídeo institucionais do município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como finalidade garantir a ampla divulgação institucional para o Município de Jóia/RS, assegurando que a informação alcance a população local e regional de forma eficiente, transparente e com credibilidade.

2.2 A escolha da emissora RBS TV, por meio de sua afiliada regional, fundamenta-se na sua reconhecida abrangência territorial, liderança de audiência e capacidade técnica de veiculação em sinal aberto, fatores essenciais para atingir o público-alvo pretendido pela Administração. Trata-se de veículo de comunicação consolidado, com programação regionalizada, capaz de assegurar maior alcance e impacto da mensagem institucional.

2.3 A divulgação por meio de televisão aberta justifica-se pela sua eficácia na comunicação com diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos, inclusive em áreas rurais, onde outros meios de divulgação possuem alcance limitado. Assim, a contratação contribui para o fortalecimento da comunicação pública, da transparência administrativa e do acesso da população às informações de interesse coletivo.

2.4 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e finalidade pública, nos termos da legislação vigente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de emissora de televisão regional para a veiculação de vídeo institucional do município de Jóia/RS, com o objetivo de promover ampla divulgação da mensagem que o município quer transmitir ao público, assim assegurando alcance regional, credibilidade da informação e efetividade na comunicação com a população.

3.2 A emissora contratada será responsável pela correta exibição do conteúdo nos dias e horários previamente estabelecidos, a administração terá o papel de fiscalizar e acompanhar a execução, conforme efetivado no contrato.

3.3 A solução como um todo atende às necessidades de comunicação institucional do Município, promovendo a publicidade dos atos administrativos, fortalecendo assim o vínculo com a comunidade, e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade,

publicidade e interesse público, conforme previsto na legislação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos mínimos definidos no ETP, incluindo:

- a) Emissora de televisão com cobertura regional comprovada, abrangendo o Município de Jóia/RS;
- b) Comprovação de regularidade jurídica fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- c) Disponibilidade para execução do plano de mídia previamente definido pelo Município, contemplando períodos, horários e quantidades de inserções;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato dar-se-á na forma de prestação de serviços, consistindo na veiculação de vídeo institucional do Município de Jóia/RS em emissora de televisão regional, conforme plano de mídia previamente definido e aprovado pela Administração.

5.2 A execução será imediata, ocorrendo nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, totalizando oito inserções, em horários distintos, conforme programação pactuada entre as partes.

5.3 O serviço será executado nas dependências operacionais da emissora contratada, por meio de sua estrutura técnica própria de transmissão televisiva, não havendo entrega física de bens ao Município.

5.4 O conteúdo audiovisual a ser veiculado será fornecido ou previamente aprovado pela Administração Municipal, competindo à contratada garantir a correta exibição do material, observando os padrões técnicos, horários, datas e quantitativos estabelecidos no contrato.

5.5 Por tratar-se de serviço de veiculação publicitária, não se aplica a exigência de controle de jornada, fornecimento de EPI, adicional de insalubridade ou apresentação de folhas de pagamento dos empregados, permanecendo, contudo, a obrigação da contratada de manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, podendo tais documentos ser solicitados pela Administração sempre que necessário.

5.6 Fiscalização do Contrato:

5.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por meio de servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e Portaria nº 11.927/2025.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de única, no valor de total de R\$9.085,00, em até 15 dias após recebimento da nota e declaração do fiscal do contrato, compatível ao total de oito divulgações em diferentes horários, os quais aconteceram nos dias 24, 25 e 31 de dezembro.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, fundamentada na Lei 14.133/2021, considerando:

7.2 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, as características do objeto e as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

7.3 Conforme análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e da documentação cadastral anexada, a empresa **Agência: MARCOS BENHUR BARROS PADILHA (RBS) CNPJ: 88404645000130**, será a contratada para execução dos serviços, tendo em vista que:

- possui toda documentação necessária em dia e conforme a lei.
- apresentou experiência compatível e habilitação técnica adequada;
- atende integralmente às necessidades de divulgação regional.

7.4 O comprovante de CNPJ da empresa contratada integra este Termo de Referência, servindo como documento de identificação e habilitação básica.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor contratado está dentro de uma métrica, considerando as notas apresentadas pela empresa.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas serão custeadas por dotações:

13 Cultura

13392 Difusao Cultural

133920016 Incentivo a Cultura e o Esporte

133920016.2.043000 Promover Feiras e Eventos Artisticos e Culturais

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

13282 Fonte.....: 2500 Recursos nao Vinculados de Impostos

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não há providências adicionais além da designação de fiscais **específicos para a secretaria**, conforme previsto no ETP.

11 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.1.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

11.1.5 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

11.1.6 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.1.8 Disponibilizar o serviço de ambulância com profissionais, durante a realização do evento.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

11.2.4 Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos desse presente contrato.

11.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.6 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.2.7 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

contratação.

11.2.8 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato;

11.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.10 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

11.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 As sanções aplicam-se a irregularidades relacionadas à execução do serviço.

12.2 As penalidades incluem advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, conforme Lei 14.133/2021.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) multa:

- multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

- multa de 10% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “d”;

multa de 15% do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c”;

- multa de 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b”;
- multa de 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, assegurando-se, em todos os casos, ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato se dará de forma imediata, conforme necessidade da Secretaria Cultura para atendimento da demanda de encerramento do ano. A vigência contratual será até dia 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura.

Jóia/RS, 16 de dezembro de 2025.

Cauana Peyrot Conceição
Secretária da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.